



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.121, de 06 de maio de 2014.

Dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro oriundo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.121/2014:

Art. 1º. Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para Melhoria da Atenção Básica - PMAQ, com pagamento de incentivo financeiro, a ser atribuído às equipes que contratualizam com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012.

Art. 2º. O incentivo de produtividade - PMAQ, será devido aos servidores ocupantes do emprego público, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, que compõe as equipes de Saúde da Família ou equipes parametrizadas, exceto nos casos de:

- I - licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- III - licença maternidade;
- IV - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- V - Licença prêmio.

Parágrafo único. O servidor também deixará de fazer jus ao rateio na forma incentivo, quando:

- a) A equipe for descredenciada pelo Ministério da Saúde, quando do não atendimento das normas específicas, e;
- b) Individualmente, caso deixe de cumprir as metas quantitativas e qualitativas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º. Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe definido no Processo de Certificação, estabelecido na Portaria 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.121/2014.

fls. 2

Art. 4º. Os valores será rateados na seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) para serem divididos entre os servidores das Equipes da Saúde da Família;

II - 30% (trinta por cento) para a Equipe de Gestão da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município.

III - 30% (trinta por cento) para a Secretaria de Saúde do Município, para investimentos na Atenção Básica.

Art. 5º. Aos funcionários participantes e gestores caberá o rateio em partes iguais do percentual destinado as Equipes de Saúde da Família, pagos trimestralmente.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. O incentivo de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

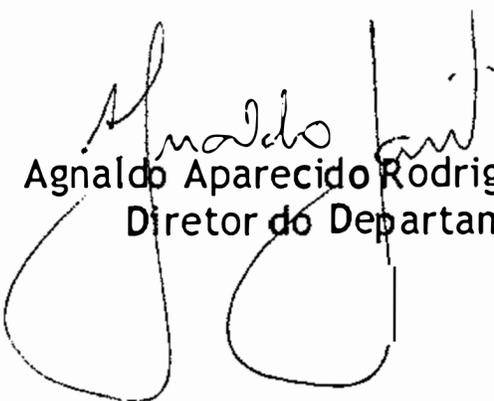
Art. 7º. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade - PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de maio de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento